



SECRETARIA MUNICIPAL DE **GABINETE**

PREFEITURA DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ADMINISTRAÇÃO CRESCER É PRECISO

Mensagem de Projeto de Lei nº 031/2022

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentar-vos encaminhamos para apreciação o projeto de lei que solicita autorização de abertura de **CRÉDITO ESPECIAL valor de até R\$ 395.979,92 (trezentos e noventa e cinco mil e novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)** junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP, consoante Termo de Conv. Anexo.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Colenda Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação, conforme o que estabelece o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal desde já agradece.

São Miguel do Guaporé/RO, 12 de abril de 2022.

Atenciosamente.



CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Exmo. Senhor:

Arilson Valério da Silva

Presidente da Câmara Municipal de São Miguel do Guaporé /RO.



Exercício: 2022

Page 1 of 3

Projeto de Lei nº 31/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

O(a) _____ de SAO MIGUEL DO GUAPORE, Estado de Rondônia, no uso d atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, dentre outros dispositivos legais aplicáveis à espécie.

Faz saber que a Câmara Municipal de SAO MIGUEL DO GUAPORE Estado de Rondônia, aprovou e o (a) Prefeito(a) sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado PPA/LDO e no orçamento vigente municipal um CRÉDITO ESPECIAL, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de até 395.979,92 (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos)

Suplementação

04.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
04.001.26.782.0004.2.321.	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE TUBOS PEAD	
239 - 4.4.90.52.00.00	20140037 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	395.979,92
Total Suplementação:		395.979,92

Artigo 2º - Para cobertura do referido crédito fica recurso proveniente de **Recurso Vinculado (Provável Excesso de Arrecadação)**, conforme anexo TC-18 da Inst. Normativa Nº 13/TCERO-2004, em consonância com disposto no **art. 43, da Lei 4.320/64.**

Receita

2.4.2.2.01.01.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	395.979,92
Total da Receita:		395.979,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE
Estado de Rondônia

**** Elotech ****
08/04/2022

Exercício: 2022

Page 2 of 3

Artigo 3º- Fica alterado parcialmente no Plano Pl PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o exercício orçamentário vigente.

Artigo 4º - Este Projeto de Lei entrará em vigor sua publicação.

Prefeitura Municipal de SAO MIGUEL DO
Estado de Rondônia, em 08/04/2022.



Exercício: 2022

Page 3 of 3

Projeto de Lei nº 31/2022

Sumula: Dispõe sobre CRÉDITO ESPECIAL ao Orçamento vigente conforme art. 7º, 41 e 42, da Lei 4.320/64 e Dá Outras Providências.

JUSTIFICATIVA

Atenciosamente



PROCESSO
400/2022
FLS. 09

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

TERMO

CONVÊNIO Nº 236/2021/PJ/DER-RO

Processo nº 0009.438490/2021-76

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO E O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e dois, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES/DER-RO**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída sob a forma de autarquia, atualmente regida pela Lei Complementar nº 335, de 31 de janeiro de 2006, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.285.920/0001-5, com sede na Avenida Farquar, s/n, Bairro Pedrinhas, Complexo Rio Madeira, Prédio Curvo 3, 4º Andar, nesta Capital, doravante designado **DER** ou concedente, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 518.664 SSP/RO e CPF nº 497.642.922-91, conforme Decreto de 19 de junho de 2020, DOE edição 120, de 23 de junho de 2020, e o

MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.855.167/0001-77, com sede à Av. São Paulo, nº 1490, Bairro: Cristo Rei, CEP: 76.932-000, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrito no RG: 1547202 - SSP/RO e no CPF/MF sob nº 326.946.602-15, residente e domiciliado à Av. Capitão Sílvio, nº 1090, Centro, na mesma urbe, regularmente empossado e no exercício do cargo de Prefeito (0020873352).

Resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei nº 5.024 de 2021, do Decreto Estadual nº 26.165 de 24 de junho de 2021, Lei Complementar nº 101, de 2000, Instrução Normativa nº 001/2008-CGE/RO e no que couber, a Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, e pelos termos consignados neste instrumento, sem prejuízo de outros dispositivos legais aplicáveis.

DO OBJETO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a transferência voluntária de recursos financeiros pela entidade concedente objetivando: **A Aquisição e Instalação de Tubos PEAD** para águas pluviais nas linhas vicinais 102, 106 e 108, área rural do município, conforme Ofício (0023040322), Declaração de Contrapartida (0023040344), Plano de Trabalho (0023040371), Memorial Descritivo/Especificação Técnica (0023040438), Estudo Hidrológico e Dimensionamento (0023040529), Estudo de viabilidade - Opção pelo Tubo (0023040552), Planilhas Orçamentárias / Cronograma Físico-Financeiro (0023040640), Ata de Registro de Preço (0023040691), Parecer Técnico - Preços de Referência (0023040715), Projeto - Detalhamento Construtivo das bocas de Ala (0023040895), Declaração de Execução de Serviços (0023040738), Croqui (0023040808), Relatório Fotográfico (0023040828), Anotação de Responsabilidade Técnica - CREA/RO (0023040835), Análise nº 1511/2021/DER-NUATC (0023039687), Decisão nº 322/2021/DER-GECON (0023144870), Parecer nº 17/2021/DER-PROJUR e De acordo do Presidente/DER (0023300557), e demais peças que instruem o respectivo processo nº **0009.438490/2021-76**, os quais são partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO – A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convenio far-se-á nos termos da Lei nº 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente convênio é de **150** (cento e cinquenta) dias, contados da data de efetivo pagamento da primeira ou única parcela.

§ 1º. Havendo atraso no pagamento de qualquer parcela, considerar-se-á prorrogada a vigência do convênio, independentemente de aditamento, até o prazo previsto no caput, momento a partir do qual será exigida a celebração de termo de aditamento.

§ 2º. A vigência do convênio também poderá ser prorrogada por iniciativa do conveniente, mediante requerimento específico protocolizado com antecedência mínima de trinta (30) dias, o qual conterá as razões de interesse público que justificam o pedido, devendo a solicitação ser instruída com relatório demonstrativo da situação atualizada da execução do objeto.

DO VALOR, CONTRAPARTIDA E FORMA DE LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do presente convênio é de **R\$ 395.979,92** (trezentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos) , conforme Plano de Trabalho (0023040371).

§ 1º. O valor de **R\$ 376.180,92** (trezentos e setenta e seis mil cento e oitenta reais e noventa e dois centavos) , referente à transferência voluntária da concedente, através de recurso ordinário, nos termos da Lei nº 4.938, de 30 de dezembro de 2020, Notas de Empenhos Global 2021NE001734, de 27/12/2021 e 2021NE001768, de 30/12/2021 (0023073928/0023170675) , Programa de Trabalho nº 26.122.2106.2428.242801, Fonte de Recursos Ordinários Principal nº 0.3.00.100000.0.300, Elemento de Despesa nº 44.40.42.01 - Transferência a municípios Convênios.

§ 2º. O valor de **R\$ 19.799,00** (dezenove mil setecentos e noventa e nove reais), referente à contrapartida do **CONVENIENTE**, está consignado na respectiva Lei Orçamentária Anual, conforme Declaração de Disponibilidade de Contrapartida Municipal (0023040344).

§ 3º. Os valores referidos nesta cláusula serão creditados na conta- corrente indicada no § 4º, nos prazos estabelecidos no Cronograma de Desembolso previsto no Plano de Trabalho.

§ 4º. Todos os valores decorrentes deste convênio serão depositados na Agência nº 2292-6, Conta-Corrente nº 27.064-4, Banco do Brasil, de titularidade do conveniente (0021337977), e todas as movimentações, dar-se-ão exclusivamente para atendimento da execução deste convênio, serão realizadas mediante ordens bancárias ou cheques nominais.

§ 5º. Eventuais restituições de recursos deste convênio deverão ser realizadas na FLS 11, na Conta-Corrente nº 2.402-3, Agência nº 2757-X, do Banco do Brasil, de titularidade do Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes do Estado de Rondônia.

DAS PROIBIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA – Na execução deste **CONVÊNIO** é expressamente proibida:

- a) a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) a realização de pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal;
- c) a realização de aditamento com alteração do objeto;
- d) a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- e) a atribuição de vigência ou efeitos retroativos;
- f) a realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos de qualquer natureza realizados fora do prazo;
- g) a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo das demais cláusulas deste **CONVÊNIO**, são obrigações dos Partes:

I - DO CONCEDENTE:

1. Realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de Tomada de Contas Especial;
2. Transferir ao CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, de acordo com a programação orçamentária e financeira do Governo Estadual e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
3. Acompanhar a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENIENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a liberação de recursos, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
4. Analisar e, se for o caso, aceitar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;

5. Divulgar atos normativos e orientar o **CONVENIENTE** quanto à correta execução dos projetos e atividades.

PROCESSO

400 / 2022

12

II - DO CONVENIENTE:

1. Executar e fiscalizar o objeto pactuado, de acordo com o Plano de Trabalho, Projeto Básico e/ou Termo de Referência aprovados pelo **CONCEDENTE**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio, observado o seguinte;

2. Aplicar os recursos discriminados no Plano de Trabalho exclusivamente no objeto do presente **CONVÊNIO**;

3. Executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Convênio, observando a qualidade, quantidade, prazos e custos definidos no Plano de Trabalho e no Projeto Básico e/ou Termo de Referência, designando profissional habilitado no local da intervenção, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

4. Promover a aquisição de bens e serviços comuns exclusivamente através de pregão na forma eletrônica, salvo fundada comprovação de sua inviabilidade, mediante justificativa da autoridade competente da **CONVENIENTE**;

5. Divulgar, em todos os eventos referentes ao objeto deste **CONVÊNIO**, que sua realização se dá com aporte de recursos da entidade **CONCEDENTE**, vedada qualquer citação ou utilização de imagens, símbolos ou nomes que representem promoção pessoal de agentes públicos;

6. Manter os recursos do **CONVÊNIO** aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial até o efetivo desembolso, quando este estiver previsto para ocorrer em prazo igual ou superior a um mês, e em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o desembolso estiver previsto para ocorrer em prazo inferior a um mês;

7. Restituir à concedente todos os recursos não utilizados na execução do objeto conveniado, inclusive os respectivos rendimentos decorrentes de aplicação no mercado financeiro;

8. Restituir à concedente todos os recursos recebidos, se verificada a inexecução do objeto, a não apresentação de qualquer prestação de contas ou a utilização dos recursos em finalidades distintas da prevista neste **CONVÊNIO**, ressarcimento que deverá ser acrescidos de juros legais e atualização monetária correspondente ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, devidos desde a data do efetivo recebimento;

9. Prestar quaisquer esclarecimentos que forem solicitados pela **CONCEDENTE**, bem como promover a regular prestação de contas;

10. Permitir aos servidores da **CONCEDENTE**, bem como ao seu Sistema de Controle Interno, imediato e livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto do presente **CONVÊNIO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

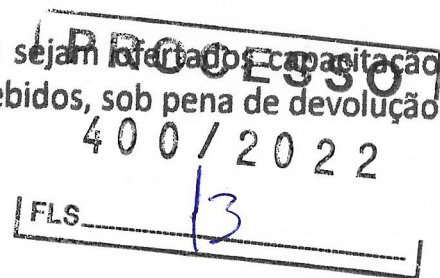
11. Concluir com recursos próprios o objeto deste **CONVÊNIO**, se os recursos transferidos forem insuficientes, sob pena de ressarcimento integral, nos termos do item 8 desta cláusula.

12. O **CONVENIENTE** deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos.

SEI nº 0023144870

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0009.438490/2021-76

13. Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.



DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA SEXTA – Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objeto do presente instrumento será obrigatoriamente destacada a participação do Concedente neste Convênio, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação do Concedente quando ocorrer divulgação através de jornal, rádio e/ou televisão.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SÉTIMA – O conveniente prestará contas à **CONCEDENTE** de todos os recursos referentes ao presente **CONVÊNIO**, utilizando-se para tanto o Decreto Estadual nº 26.165 de 2021, art. 22, o qual ainda será instruída, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. Documentos referente ao processo licitatório, se houver;
2. Cópia das Atas de Julgamento das licitações realizadas;
3. Relatório fotográfico das obras e serviços executados, sendo que as fotos deverão ser coloridas, com indicação precisa do logradouro e trecho a que se referem;
4. Relatório das atividades desenvolvidas em que seja demonstrado o cumprimento do objeto deste convenio;
5. Cópia do Plano de Trabalho;
6. Cópia do presente instrumento convenio e seus aditamentos;
7. Cópia da(s) Nota(s) de Empenho;
8. Cópia do termo de aceitação definitiva da obra, se aplicável;
9. Documentos originais fiscais ou equivalentes devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios em nome do conveniente serem devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convenio;
10. Relatório de Execução Físico-Financeiro;
11. Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
12. Relação dos pagamentos efetuados;
13. Cópias de Extrato de Conta Bancária específica do período da primeira parcela até o último pagamento e respectiva conciliação;
14. Relação dos bens adquiridos ou constituídos com recursos deste convênio;
15. Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, com respectivo embasamento legal;

16. Comprovante de restituição de eventual saldo dos recursos liberados;
17. Cópias dos contratos ou de outros instrumentos eventualmente firmados com terceiros.
18. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor corrigido da contrapartida pactuada, quando não comprovar a sua aplicação da consecução do objeto do presente ajuste;
19. Comprovante de recolhimento pelo **CONVENENTE**, à conta da **CONCEDENTE**, do valor correspondente aos rendimentos da aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o crédito dos recursos, inclusive de contrapartida, e sua efetiva utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

PROCESSO
40.000.000/2022
FLS. 14

§ 1º. A prestação de contas final será apresentada no prazo de até sessenta dias após o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, aplicando-se-lhe as normas vigentes e referentes às prestações de contas de recursos públicos.

DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – Incumbe ao **CONCEDENTE** dispor de condições necessárias à realização das atividades de monitoramento e acompanhamento do objeto pactuado, conforme o plano de trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento, programando visitas ao local da execução, quando couber, observados os seguintes critérios:

I - Na execução de obras e serviços de engenharia, o acompanhamento e a conformidade financeira serão realizados por meio de verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas in loco realizadas considerando os marcos de execução de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) do cronograma físico, podendo ocorrer outras visitas quando identificada a necessidade pelo órgão concedente;

II - Na execução de custeio e aquisição de equipamentos, o acompanhamento e a conformidade financeira será realizado por meio da verificação dos documentos inseridos e informações prestadas pelo conveniente e constantes nos autos, bem como pelas visitas ao local quando identificada a necessidade pelo órgão concedente.

CLÁUSULA NONA – Incumbe ao **CONVENENTE** exercer a atribuição de fiscalização, a qual consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, previsto no Decreto nº 26.165 de 2021, art. 9º, parágrafo 3º e 4º e Lei nº 8.666 de 1993, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização pelo **CONVENENTE** deverá:

I. manter profissional ou equipe de fiscalização constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e controle das obras e serviços;

II. apresentar ao **CONCEDENTE** declaração de capacidade técnica, indicando o servidor ou servidores que acompanharão a obra ou serviço de engenharia, bem como a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART da prestação de serviços de fiscalização a serem realizados; e

III. verificar se os materiais aplicados e os serviços realizados atendem os requisitos de qualidade estabelecidos pelas especificações técnicas dos projetos de engenharia aprovados.

IV. Deverá o **CONVENIENTE** providenciar o encaminhamento bimestral de relatórios de fiscalização da execução físico-financeira do convênio, incluídos relatórios fotografados, a fim de que se demonstre o estágio de execução do objeto, informando aos Fiscais do DER-RO, quando iniciou a execução física da obra, apresentando o relatório da prefeitura à comissão de fiscalização, para que seja devidamente aprovado.

PROCESSO 400/2022
15
FLS _____

DA DESTINAÇÃO DOS BENS.

CLÁUSULA DÉCIMA - Aprovada a prestação de contas, os bens adquiridos ou produzidos com os recursos deste convênio incorporar-se-ão definitivamente ao patrimônio do conveniente, salvo expressa disposição em contrário.

DA ALTERAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As cláusulas do presente **CONVÊNIO** poderão ser modificadas a qualquer tempo, mediante consenso de seus partícipes, e desde motivadas na preservação do interesse público, firmando-se o correspondente termo de aditamento ao presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO: É vedada qualquer alteração que implique na modificação do objeto do presente **CONVÊNIO**.

DA DENÚNCIA E RESCISÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O presente Convênio poderá ser:

I - denunciado por escrito a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

II - rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

DA RESTITUIÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O **CONVENIENTE** se compromete a restituir os valores repassados pelo **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a devolução de recursos se der em função da não execução do objeto pactuado ou devido a extinção ou rescisão do instrumento, é obrigatório a divulgação em sítio eletrônico institucional, pelo **CONCEDENTE** e **CONVENIENTE**, das informações referentes aos valores devolvidos e dos motivos que deram causa à referida devolução.

DOS SALDOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

PROCESSO
400/2022
EAS de tomada de contas

PARÁGRAFO ÚNICO: A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelos partícipes.

DA PUBLICAÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Ao presente ajuste e seus aditamentos a concedente dará publicidade na forma estabelecida no art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como mediante encaminhamento de cópia do presente instrumento e respectivo plano de trabalho e planilha orçamentária ao Poder Legislativo do conveniente.

PARÁGRAFO ÚNICO: O CONVENIENTE deverá dar ampla publicidade da celebração e execução do presente ajuste, bem como de seus aditamentos, através de mecanismo apropriado disponibilizado na rede mundial de computadores, de acesso instantâneo e que não exija o prévio registro de dados pessoais do interessado na informação.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O Foro competente para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente instrumento é o da Comarca em que sediada a entidade **CONCEDENTE**, com renúncia expressa das partes a qualquer outro.

Porto Velho/RO, 17 de janeiro de 2022.

ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA

Diretor Geral/DER-RO

CORNÉLIO DUARTE DE CARVALHO

Prefeito

Visto do Diretor/PROJUR-RO.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS REZENDE DE OLIVEIRA, Diretor(a)**, em 17/01/2022, às 17:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho**, **Usuário Externo**, em 18/01/2022, às 08:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

PROCESSO

40072022



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Lucio Lacerda**, **Procurador do Estado**, em 18/01/2022, às 10:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

FLS. 17



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0023483294** e o código CRC **E0746145**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0009.438490/2021-76

SEI nº 0023483294

**PROCESSO**

400/2022

Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER

FLS. 18

NE - NOTA DE EMPENHO

ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001768	Data Referência 30/12/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.438490/2021-76	Nota Empenho Original 2021NE001734
Evento 400012 RC09-Anulação de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-INT02/08	Pré-Empenho
Credor 22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000	Valor 29.484,24 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)	
Grupo Programação Financeira 442 Investimentos - Auxílios	Tipo Prestação Contas	Tipo Contrato Outros
Modalidade Licitação 08 Não Aplicável	Transação 0540 Nota Empenho	Obedece Ordem Cronológica Sim
Complemento 110025 11025 1 Diversos		
Unidade Gestora Nota Descentralização Crédito	Nota Descentralização Crédito	
Gestão Nota Descentralização Crédito	Contrato	

Histórico

Anulação parcial da Nota de Empenho 2021NE001734, considerando que o valor no Plano de Trabalho encontra-se menor que o valor empenhado.

Entrega

Data	Prazo	Limite
------	-------	--------

Classificação Orçamentária

Esfera Fiscal	Unidade Orçamentária 11025	Programa Trabalho 26 122 2106 2428 242801
Função 26 Transporte		Subfunção 122 Administração Geral
Programa 2106 DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E LOGÍSTICA INTERMODAL		Ação 2428 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Subação 242801 EFETUAR TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS		Fonte Recurso 0.3.00.100000 0.300 - Recursos Ordinários - Principal
Natureza Despesa 44.40.42.01 Transferência a Municípios Convênios		

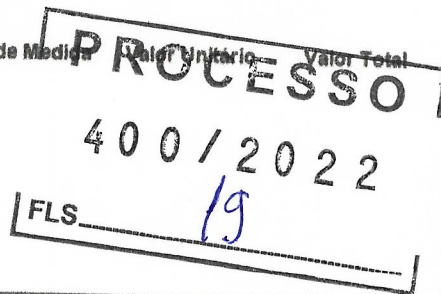
Cronograma Desembolso

Janeiro	Fevereiro	Março
Abril	Maior	Junho
Julho	Agosto	Setembro
Outubro	Novembro	Dezembro
		29.484,24

Descrição Itens

Item Cód. Material Qtd Especificação

Unidade Medida Valor Unitário Valor Total



SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 30/12/2021 às 10:12 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

Página: 1 de 2



ESTADO DE RONDÔNIA

Nota Empenho

Ano Base: 2021

Unidade Gestora 110025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Número 2021NE001768	Data Referência 30/12/2021
Gestão 11025 Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes	Processo 0009.438490/2021-76	Nota Empenho Original 2021NE001734
Evento 400012 RC09-Anulação de Empenho da Despesa	Referência Legal DCOG-NT02/08	Pré-Empenho
Credor 22.855.167/0001-77 PREFEITURA MUNICIPAL DE S MIGUEL DO GUAPORE	Modalidade Empenho Global	Empenho Centralizado Não
Endereço Credor AV SAO PAULO AV SAO PAULO 001490 - - SAO MIGUEL DO GUAPORE - RO - 76932000	Valor 29.484,24 (Vinte e Nove Mil Quatrocentos e Oitenta e Quatro Reais e Vinte e Quatro Centavos)	

Elias Rezende De Oliveira
Ordenador Primário

Eder André Fernandes Dias
Ordenador Secundário

PROCESSO
400/2022
FLS. 20

SIGEF/RO - Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal
Módulo de Acompanhamento da Execução Orçamentária

Relatório Emitido em 30/12/2021 às 10:12 por GEANNY MARCIA CAVALCANTE DA COSTA BARBOSA

Página: 2 de 2



Documento assinado eletronicamente por **EDER ANDRE FERNANDES DIAS**, Diretor(a) Adjunto(a), em 30/12/2021, às 22:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador 0023170675 e o código CRC 2E810704.